

TERMO DE ANÁLISE JURÍDICA

De: Procuradoria-geral

Para: Secretaria de Planejamento e Gestão

REF: **CONTRATO nº 017 /2020**

Objeto: prestação de serviços de implantação e locação do SIS – Sistema Integrado de Segurança, que consiste em um conjunto de sistemas eletrônicos de segurança, com módulos específicos para a proteção do patrimônio, bem como dos funcionários e visitantes, incluindo manutenção preventiva e corretiva, continuada por 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes do “Anexo I – Termo de Referência” do Pregão Presencial nº 029/2019 e posteriormente no instrumento contratual analisado.

Trata-se da análise do **CONTRATO nº 017/2020**, firmado com a empresa **W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, resultante da contratação promovida por meio do Pregão Presencial nº 029/2019, cujo objeto se encontra acima referenciado, **com prazo máximo de implantação de 90 (noventa) dias, e de vigência de 12 (doze) meses**, no valor total de **R\$ 236.900,00 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais)**.

Assim, em atendimento à disposição legal contida **no artigo 38, parágrafo único** da Lei de Licitações (**Lei Federal nº 8.666/1993**), o referido termo de instrumento contratual foi analisado quanto à sua formalização, estando em conformidade com as exigências legais previstas **no artigo 55 da citada Lei de Licitações**, concluindo esta Procuradoria **por sua viabilidade**.

Por fim, que seja promovida a publicação do Extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme mandamento **do artigo 61, parágrafo único da mesma Lei Federal nº 8.666/1993**, opinando esta Procuradoria no sentido de que a aludida publicação ocorra logo após a assinatura do competente ajuste.

Barueri, 24 de abril de 2020.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro
06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

CONTRATO Nº 017/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA W5S
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS**, portador da cédula de identidade RG n.º 25.427.551-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 199.296.138-70, representado pelo Secretário Geral, Sr. **JONAS DA SILVA GOMES**, brasileiro, maior, RG n.º 42.716.318-3 SSP/SP, e inscrito no CPF 328.914.068-77, conforme delegado pela Portaria n.º 070/2019, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, telefone: (15) 3228-5031, e-mail: contato@w5s.com.br, com sede à R. Barão de Cotegipe, 737 – Vila Leão – Sorocaba – SP – CEP 18.040-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.489.721/0001-60, inscrição Municipal n.º 304.451 e inscrição Estadual n.º 669.625.539.113, neste ato representada pelo seu sócio **WILLIAM VIEIRA LEMES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 35.351.823-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 311.240.168-99, telefone: (11) 95222-1405, e-mail: williamvl5@hotmail.com, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Pregão Presencial n.º 029/2019** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de serviços de implantação e locação do SIS – Sistema Integrado de Segurança, que consiste em um conjunto de sistemas eletrônicos de segurança, com módulos específicos para a proteção do patrimônio, bem como dos funcionários e visitantes, incluindo manutenção preventiva/corretiva, continuada por 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações**



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro
06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900
contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO



constantes no Anexo I – Termo de Referência, de que trata o Pregão Presencial n.º 029/2019.

- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial n.º 029/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

02 REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços contratados são classificados na forma de **execução indireta**, prestados **no regime de empreitada por preço global**, conforme previsto no **artigo 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93**.

03 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos das dotações orçamentárias codificadas sob os números:

3.3.90.39.99 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

- 3.2. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.

04 DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 4.1. O valor total do contrato importa em R\$ **236.900,000** (duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais). Os valores unitários e mensais de todos os equipamentos e serviços, constam da planilha anexa.

- 4.2. No valor acima informado estão incluídas **todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual**, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

- 4.3. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do **IGPM/FGV**, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



05 PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A implantação do sistema deverá ocorrer **em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.**
- 5.2. **A vigência do contrato é de 12 (doze) meses** (iniciado a partir da implantação), **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, totalizando 48 (quarenta e oito) meses** já incluído a vigência inicial nos termos da Lei 8.666/93 que assim permitirem.
- 5.3. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula XX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do edital de Pregão Presencial n.º 029/2019 e **cláusula 10** deste contrato.

06 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 6.1. Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 6.1.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

07 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. A CONTRATADA obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesse Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 7.1.1. As condições de execução do objeto, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada, estão estabelecidas **no Termo de Referência – Anexo I** do instrumento convocatório.
- 7.2. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a CONTRATANTE poderá:



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO



- a. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - b. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.3. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.
- 7.4. **Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.**
- 7.5. **De acordo com o que lhe enquadrar**, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001, em especial as previstas no **Anexo VI** deste contrato.

08 DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.
- 8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 8.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO

09 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até **05 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal, **referente aos produtos fornecidos no mês anterior**, mediante conferência do setor requisitante e expedição do **Termo de Aceite**.
- 9.2 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado (conforme modelo **Anexo VIII – Termo de Aceite**).
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.
- 9.5. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$I = (6/100)/365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir no todo ou em parte, os compromissos assumidos serão aplicados as penalidades estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial n.º 029/2019, cláusula XX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 10.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada.
- 10.5. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Barueri.

11 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



- 11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
- I - Por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 11.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.7. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 GESTORES DO CONTRATO

- 12.1. Fica designado o servidor **CARLOS ANTONIO FERNANDES** (Gestor Oficial), portador do CPF de nº 990.190.278-91, e-mail cafernandes@barueri.sp.leg.br, como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
- 12.1.1. Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor **PAULO SÉRGIO ARAUJO BARROS**, portador do CPF de nº 085.324.068-07, e-mail paulosergio@barueri.sp.leg.br.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro
06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO



- 12.1.2. Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 12.1.3. As alterações relativas à designação gestor/suplente, será promovida por meio de Memorando assinado pelo Secretário de Planejamento e Gestão.
- 12.2. As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.
- 12.3. Será entregue ao gestor do contrato, através da Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos cópia do contrato e Termo de Referência e disponibilizado **Manual de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Barueri**, com as instruções necessárias para fiscalização do contrato.

13 DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 14.3. Fica fazendo parte deste contrato, o Edital do **Pregão Presencial n.º 029/2019**.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



- 14.4. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 14.5. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 14.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 14.7. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em 27 de abril de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Contratante


W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 



CONTRATO Nº 017/2020 - ANEXO I - PLANILHA DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	QTD.	UNID.	EQUIPAMENTO	VL. UNIT. MENSAL	VL. TOTAL. MENSAL
1	48	PÇ	Câmera dome – 2MP MARCA: HIKIVISION MODELO: DS-2CD2522FWD-I(W)(S)	42,12	2.021,76
2	20	PÇ	Câmera Bullet – 3MP MARCA: HIKIVISION MODELO: DS-2CD2032F-I(W)	37,68	753,60
3	14	PÇ	Câmera Bullet – 4MP MARCA: HIKIVISION MODELO: DS-2CD2042WD-I	42,64	596,96
4	3	PÇ	Câmera Cube – 2MP MARCA: HIKIVISION MODELO: DS-2CD2420F-I(W)	38,92	116,76
5	3	PÇ	Sistema de Gravação Digital (NVR) – 32 portas MARCA: HIKIVISION MODELO: DS-7732NI-K4	311,4	934,20
6	4	PÇ	Monitor Profissional 46 polegadas - wide screen MARCA: SAMSUNG MODELO: LH46UEDPLGC/EN	549,13	2.196,52
7	2	PÇ	Monitor Profissional 23 polegadas - wide screen MARCA: DELL MODELO: S2319H	101,77	203,54
8	2	PÇ	No-break Microprocessado – 1,2 VA MARCA: SMS MODELO: 27392	48,49	96,98
9	8	PÇ	Hard Disk 8T Purple. MARCA: WESTERN DIGITAL MODELO: WD81PURZ	151,29	1.210,32
10	1	PÇ	Rack 08 U's MARCA: MEKANIKA MODELO: BMK045257.z	67,08	67,08
11	2	PÇ	Rack 04 U's MARCA: MEKANIKA MODELO: BMK085257.z	33,71	67,42
12	4	PÇ	Bandeja 4 pontos MARCA: METALURGICA CONTATO MODELO: 19X1U 810	7,15	28,60
13	2	PÇ	Kit de fixação MARCA: MEKANIKA MODELO: ACK0066	13,76	27,52
14	5	PÇ	Régua de Alimentação MARCA: MEKANIKA	10,69	53,45



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro
06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO

ITEM	QTD.	UNID.	EQUIPAMENTO	VL. UNIT. MENSAL	VL. TOTAL. MENSAL
			MODELO: ACS0059		
15	1	PÇ	Servidor MARCA: DELL MODELO: PRECISION 3930	778,59	778,59
16	2	PÇ	Estação de trabalho MARCA: DELL MODELO: PRECISION 3430	215,3	430,60
17	1	PÇ	Mesa Controladora MARCA: HIKIVISION MODELO: DS-1100KI	389,43	389,43
18	1	PÇ	Software de Monitoramento MARCA: HIKIVISION MODELO: VMS HIK CENTRAL	663,8	663,80
19	6	PÇ	Cabo extensor HDMI MARCA: BRASFORMA MODELO: HDMI 5005	8,28	49,68
20	5	PÇ	Switch 100Mbps 16 portas PoE MARCA: HIKIVISION MODELO: DS-3E0318P-E(B)	98,36	491,80
21	5	PÇ	Switch 24 portas POE MARCA: HIKIVISION MODELO: DS-3E0326P-E(B)	160,64	803,20
22	1	PÇ	Roteador MARCA: D-LINK MODELO: DIR-819	16,3	16,30
23	22	PÇ	Pacth Cord MARCA: FURUKAWA MODELO: U/UTP GIGALAN CAT.6	2,26	49,72
24	32	PÇ	Caixa de acomodação MARCA: STECK MODELO: CAIXA LIGHT - 234 x 174 x 90	2,35	75,20
25	250	PÇ	Conector RJ 45 MARCA: FURUKAWA MODELO: CONECTOR RJ45 MACHO CAT.5E	0,21	52,50
26	1	PÇ	Rack de piso 44Us MARCA: MEKANIKA MODELO: BPK446010.z	147,16	147,16
27	1	PÇ	No-break Microprocessado 2KVA MARCA: SMS MODELO: ATRIUM	278,24	278,24
28	1	PÇ	Software para operação do sistema MARCA: HIKIVISION MODELO: VMS HIK CENTRAL	471,45	471,45
29	23	PÇ	Fechadura MARCA: HIKIVISION MODELO: DS-K4H250S	32,13	738,99



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro
06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

Tom




JURÍDICO

ITEM	QTD.	UNID.	EQUIPAMENTO	VL. UNIT. MENSAL	VL. TOTAL. MENSAL
30	2800	m	Cat.6 F/UTP CM/CMR MARCA: FURUKAWA MODELO: GIGALAN CAT.6 U/UTP CM/CMR	0,25	700,00
31	20	PÇ	Eletroduto metálico Ø 1 1/2" (barra 3m) MARCA: ELECON MODELO: EC-EDF25	2,97	59,40
32	400	m	Eletrocalha 100X100mm + conexões MARCA: ELECON MODELO: ELETROCALHA 100X100mm	3,34	1.336,00
33	142	PÇ	Condute C, L, T; MARCA: ELECON MODELO: 1 1/2" C L T	3,9	553,80
34	9	PÇ	Caixa de passagem 4x4; MARCA: DAISA MODELO: CAIXA DE PASSAGEM 4X4	4,4	39,60
35	8	PÇ	Caixa de Passagem MARCA: ECO PRÉ MOLDADOS MODELO: CX DE PASSAGEM 500X500	12,11	96,88
36	2000	m	Cabo PP – 2X2,5mm MARCA: COBRECOM MODELO: CABO PP 2x2,5mm	0,23	460,00
37	250	m	Fibra óptica - Multimodo 4 vias MARCA: FURUKAWA MODELO: FIBER-LAN INDOOR_OUTDOOR	0,56	140,00
38	2	PÇ	Caixa de terminação óptica – 4F MARCA: FIBRACEM MODELO: TERMINADOR ÓPTICO METÁLICO	15,43	30,86
39	4	PÇ	Transceiver óptico MARCA: TP-LINK MODELO: CONVERSOR DE MÍDIA E MÓDULO	13,19	52,76
40	4	PÇ	Extensão óptica conectorizada MARCA: FURUKAWA MODELO: EXTENSÃO ÓPTICA CONECT.	5,84	23,36
41	230	m	Eletroduto subterrâneo – PEAD 2" MARCA: KANALEX MODELO: DUTO CORRUGADO FLEXÍVEL	0,53	121,90
42	4	PÇ	Catracas MARCA: DIGICON MODELO: AUTOMATIC	272,17	1.088,68
43	23	PÇ	Biometrias MARCA: HIKIVISION MODELO: DS-K1T804	53,35	1.227,05
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 19.741,66
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 236.900,00



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



CONTRATO Nº 017/2020 - ANEXO II

AQ_D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão de obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão de obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.



W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro
06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO

CONTRATO 017/2020 – ANEXO III

AQ_D2/001 - TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaramos conhecer a Política do Sistema Integrado de Gestão fundamentado nos requisitos das **Normas ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001** e, ainda, a Política de Ação de Reparação para os casos de jovem trabalhador, trabalho infantil e trabalho forçado, disponíveis no site www.barueri.sp.leg.br e, na qualidade de FORNECEDOR, expressamos nossa adesão aos seus princípios.

Concordamos em prestar informações à Câmara Municipal de Barueri no que se diz respeito às **relações de negócios relevantes com outros fornecedores/subcontratados e subfornecedores**, se necessário.

Em decorrência, assumimos a responsabilidade de atender aos requisitos de **trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança ocupacional, liberdade de associação e direito a negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horário de trabalho e remuneração e sistemas gerenciais**, como previsto pela Norma SA 8000.

Declaramos, ainda, que a empresa atende a legislação ambiental pertinente às suas atividades e, sempre que possível, a empresa se compromete a reciclar, reutilizar e reduzir o consumo dos materiais e utilizar, preferencialmente, materiais reciclados, visando diminuir os níveis de poluição.

Barueri, 27 de abril de 2020.

NOME DA EMPRESA: **W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

NOME DO REPRESENTANTE: William Vieira Gomes

ASSINATURA: [Handwritten Signature]



CONTRATO Nº 017/2020 – ANEXO IV

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Município: BARUERI
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Cargo:	PRESIDENTE
R.G. n.º:	25.427.551-5 SSP/SP
C.P.F. n.º	199.296.138-70
Endereço Residencial: (*)	Praça Oiapoque, 360, Alphaville – Barueri
Endereço Comercial: (*)	Alameda Wagih Salles Nemer, 200 – Barueri
Telefone:	(11) 4199-7945
E-mail:	fabiorhormens@hotmail.com
E-mail profissional:	fabiaovereador@barueri.sp.leg.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

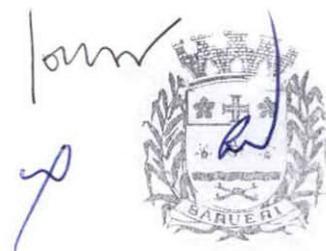


Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO

CONTRATO Nº 17/2020 - ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADA: W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CONTRATO Nº: 017/2020

OBJETO: Contratação de serviços de implantação e locação do SIS – Sistema Integrado de Segurança, que consiste em um conjunto de sistemas eletrônicos de segurança, com módulos específicos para a proteção do patrimônio, bem como dos funcionários e visitantes, incluindo manutenção preventiva/corretiva, continuada por 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, de que trata o Pregão Presencial n.º 029/2019.

ADVOGADO: LUCAS RAFAEL NASCIMENTO – OAB/SP 264.968

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BARUERI, 27 DE abril DE 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome e cargo: FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS - Presidente

E-mail institucional: fabiaovereador@barueri.sp.leg.br

E-mail pessoal: fabiorhormens@hotmail.com

Assinatura por delegação: 

CONTRATADA: W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Nome e cargo: Sócio Proprietário

E-mail institucional: contato@w5s.com.br

E-mail pessoal: williamvls@hotmail.com

Telefone pessoal: (11) 95222-1405

Assinatura: 



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO

CONTRATO Nº 017/2020 - ANEXO VI

SISTEMA NORMATIVO GESTÃO QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.

1.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

1.3.1. Antes de iniciar as suas atividades:

- a. Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ_D2002 - Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:
- b. Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá(ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO

deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

1.3.1.1. Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 18, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

1.3.2. No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

1.3.2.1. Apresentar-se junto com sua equipe ao Setor de Segurança e ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho**, tendo em mãos:

- a. Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
- b. Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
- c. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), e de uniformes.

1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

1.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

1.6. Cópia das documentações referidas nos itens **1.4** e **1.5** deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO

e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.

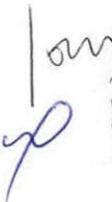
- 1.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao **Setor de Saúde e Segurança do Trabalho** da CONTRATANTE, através do e-mail qualidade.sst@barueri.sp.leg.br
- 1.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9. **REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO** - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com o **GESTOR DO CONTRATO E COM SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas a saúde, segurança, ambiente de trabalho, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPI's que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, obrigatoriedade da disposição da Fispq (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) aos trabalhadores da CONTRATADA, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
- 1.10. **REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO** - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara. Esta reunião deverá ser registrada em ata ou lista de presença.
- 1.10.1. **Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião** que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho,



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro
06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO

as medidas preventivas, os EPI's a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.

- 1.10.2. A reunião de orientação será apresentada pelo **SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DA CÂMARA** e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojektor, vídeos, ou outros materiais preparados.

02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

2.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- 2.1.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4. A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5. A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

João
go

JURÍDICO

- 2.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 3.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO



Câmara
de Barueri

violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

- 3.5.** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

Handwritten signature
Handwritten initials

JURÍDICO

CONTRATO 017/2020 - ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA: W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ: 10.489.721/0001-60

CONTRATO N°: 017/2020

DATA DA ASSINATURA: 27 DE abril DE 2020

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de serviços de implantação e locação do SIS – Sistema Integrado de Segurança, que consiste em um conjunto de sistemas eletrônicos de segurança, com módulos específicos para a proteção do patrimônio, bem como dos funcionários e visitantes, incluindo manutenção preventiva/corretiva, continuada por 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, de que trata o Pregão Presencial n.º 029/2019.

VALOR: R\$ 236.900,00

DECLARO (AMOS), na qualidade de RESPONSÁVEL (IS) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na Origem à Disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

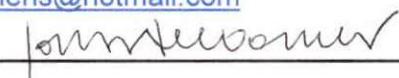
Barueri, 27 de abril de 2020.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome e cargo: FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS - Presidente

E-mail institucional: fabiaovereador@barueri.sp.leg.br

E-mail pessoal: fabiorhormens@hotmail.com

Assinatura por delegação: 

CONTRATADA: W5S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Nome e cargo: Sócio Proprietário

E-mail institucional: contato@w5s.com.br

E-mail pessoal: williamv5@hotmail.com

Telefone pessoal: (11) 95222-1405

Assinatura: 



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br



JURÍDICO